

RESOLUÇÃO N.º 06/2005

“Dispõe sobre a adequação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alegrete e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Câmara Municipal de Alegrete, anexo a esta resolução e parte integrante dela, composto de 246 artigos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua promulgação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, Alegrete, 18 de janeiro de 2005.

SANDRO GUTERRES BARÚA
PRESIDENTE

PAULO ROGÉRIO FERNANDES
1º SECRETÁRIO

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ALEGRETE

Do Poder Legislativo Municipal
TÍTULO I
Da Câmara Municipal
CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, que se compõe de Vereadores eleitos na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único - Além de suas atribuições especificamente legislativas, cabe à Câmara:

I - administrar seus serviços.

II - exercer a fiscalização financeira e orçamentária do Município, mediante controle externo, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º - As funções da Câmara são:

I - legislativa;

II - de assessoramento;

III - de fiscalização;

IV - de julgamento;

V - de administração;

VI - de planejamento.

§ 1º - A função legislativa é exercida pela Câmara através de projeto de:

I - emenda à Lei Orgânica;

II - lei complementar à lei Orgânica;

III - lei ordinária;

IV - decreto legislativo;

V - resolução.

§ 2º - A função de assessoramento é exercida pela Câmara através de:

I - indicação;

II - pedido de providência, através de requerimentos.

§ 3º - A função de fiscalização é exercida pela Câmara através de:

I - pedido de informação;

II - exame de convênios;

III - aprovação de prestação de contas do prefeito com o parecer do Tribunal de Contas do Estado;

IV - exame periciais tendentes a verificar a composição e a qualidade de bens de consumo público e de obras e serviços da municipalidade, podendo as comissões, para esse fim, requisitar da Mesa a contratação do serviço de profissionais ou organismos de reconhecida idoneidade moral, desvinculados da administração pública local;

V - constituição de Comissões Parlamentares de Inquérito;

VI - convocação dos auxiliares diretos do Prefeito ou de Órgão equivalentes.

§ 4º - A função de julgamento é exercida pela Câmara através de processos e julgamento das infrações político-administrativas.

§ 5º - A função de administração é restrita:

I - à sua organização interna;

II - à regulamentação de seus servidores;

III - e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

§ 6º - A função de planejamento é exercida pela Câmara através de:

I - elaboração de planos de trabalho;

II - elaboração de novas propostas, com vistas a um trabalho integrado e produtivo;

III - analisar e sugerir novas propostas, que necessitem de um melhor reenquadramento, objetivando a sua exequibilidade funcional.

Art. 3º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Poder Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma da lei e deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II Da Sede

Art. 4º - A Câmara Municipal tem sua sede sito na Rua Vasco Alves, no 125, em Alegrete - Rio Grande do Sul.

§ 1º - As Sessões ordinárias, solenes e comemorativas poderão ser realizadas em locais determinados pelo plenário.

§ 2º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outro motivo que impeça a sua utilização, as sessões poderão ser realizadas em recinto diverso, designado pela Mesa Diretora.

§ 3º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização da Mesa.

§ 4º - Em casos de mudança da Sede da Câmara, será feita notificação às autoridades competentes e ao povo em geral, através de Editais.

CAPÍTULO III Da Sessão Preparatória e de Instalação da Legislatura

Art. 5º - Antes da Instalação da Sessão Legislativa, a Câmara realizará Sessão Preparatória.

§ 1º - No primeiro ano de cada legislatura, os Vereadores diplomados reunir-se-ão, em Sessão Preparatória, entre os dias 15 (quinze) de dezembro e 24 (vinte e quatro) de dezembro.

§ 2º - Na falta do Presidente assumirá a direção dos trabalhos o Vereador mais idoso dentre os presentes.

§ 3º - Para Secretários, o presidente escolherá, sempre que possível, 2 (dois) Vereadores de partidos diferentes.

Art. 6º - O Presidente solicitará dos presentes a indicação dos seus nomes parlamentares.

Parágrafo Único - O nome dos parlamentares será formado prioritariamente por duas palavras, ou, em casos especiais, por três palavras, que integrem o nome civil do Vereador.

Art. 7º - Após a Sessão Preparatória, será afixada na Sede da Câmara Municipal, bem como publicadas nos órgãos de imprensa local, a nominata dos Vereadores diplomados, por legenda, obedecendo à ordem alfabética dos nomes dos Edis.

§ 1º - Nos mesmos locais indicados neste Artigo, será publicada a nominata dos Suplentes diplomados.

Art. 8º - No dia 1º (primeiro) de janeiro ocorrerá a Sessão Solene de instalação da Legislatura, de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Art. 9º - Após o compromisso de posse dos Vereadores presentes, eleita a Mesa, seguir-se-ão os atos Solenes de compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal.

§ 1º - Imediatamente após, os Vereadores apresentarão declaração de bens, repetida quando término do mandato, sendo ambas transcritas em livro próprio, e arquivada na Casa.

§ 2º - Antes de a Câmara dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, os mesmos serão conduzidos ao Plenário por representantes de cada bancada.

§ 3º - Ao serem conduzidos no Plenário, a assistência receberá, em pé, o Prefeito e o Vice-Prefeito, que tomarão assento à Mesa, à direita do Presidente, após lhe fazerem a apresentação de seus diplomas e a entrega das declarações de bens, dando-se-lhe, de imediato, respectiva posse, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 10 - O Vereador que tomar posse em ocasião posterior, e o Suplente que assumir pela primeira vez, prestarão, previamente, o compromisso legal.

TÍTULO II Dos Vereadores CAPÍTULO I Dos Direitos, Deveres e Sanções.

Art. 11 - Os Vereadores eleitos, na forma da lei, gozam das garantias que a mesma lhes assegura, pelas suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato.

Art. 12 - Compete ao Vereador:

I - participar das discussões e deliberações do Plenário;

II - votar na eleição;

a) da Mesa;

b) das comissões Permanentes;

c) da comissão Especial;

III - concorrer aos cargos da Mesa e das comissões;

- IV - usar da palavra em Plenário;
- V - apresentar proposições;
- VI - cooperar com a Mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos;
- VII - usar os recursos previstos neste Regimento.

Art. 13 - É dever do Vereador:

- I - comparecer às Sessões decentemente trajado;
 - II - desempenhar-se dos cargos ou funções para os quais foi eleito ou designado;
 - III - votar as proposições;
 - IV - portar-se com respeito, decoro e compenetração de suas responsabilidades de Vereador.
- Parágrafo Único - Nas Sessões Solenes é obrigatório o uso traje social.

Art. 14 - O Vereador que se portar de forma inconveniente está sujeito às seguintes sanções, além de outras previstas neste Regimento:

- I - advertência;
- II - advertência em Plenário;
- III - cassação da palavra;
- IV - afastamento do Plenário;

CAPÍTULO II Da licença e da substituição

Art. 15 - O Vereador licenciar-se-á:

- I - para desempenhar o cargo de secretário ou assessor Municipal, na forma do Art. 26 da Lei Orgânica, mediante comunicação da investidura, podendo optar pelos subsídios.
 - II - para tratamento de saúde, com direito à remuneração, conforme legislação vigente;
 - III - para tratar de interesse particular sem remuneração até o prazo de 2 anos, não renováveis.
- § 1º - No caso do inciso III, a licença solicitada mediante requerimento escrito, será concedida pelo prazo mínimo de 16 (dezesesseis) dias, não podendo ser interrompido.
- § 2º - O requerimento de licença será votado com preferência sobre outras matérias.
- § 3º - O Vereador licenciado que se afastar do território nacional deverá dar ciência da Câmara de seu destino e eventual endereço postal.

Art. 16 - O Suplente será convocado pelo Presidente, nas licenças a que se refere o artigo anterior, segundo disposto na Lei Orgânica.

Art. 17 - Será convocado o Suplente quando o Presidente da Câmara exercer o cargo de Prefeito, por mais de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO III Da Vaga de Vereador

Art. 18 - A vaga de Vereador dar-se-á por extinção ou perda de mandato nos termos da Lei Orgânica.

§ 1º - Verificada a existência da vaga, será convocado o respectivo Suplente, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para assumir a vereança, salvo impedimento por motivo de força maior.

CAPÍTULO IV Da Remuneração e das Diárias

Art. 19 - Os Vereadores perceberão remuneração, nos termos da Legislação Federal.

§ 1º - Durante o recesso, o Vereador fará jus à remuneração integral.

§ 2º - Nas Sessões Extraordinárias o Vereador presente perceberá como jeton o correspondente a uma sessão ordinária.

§ 3º - Ao Suplente convocado caberá remuneração durante o exercício da vereança.

Art. 20 - O Vereador que não comparecer à Sessão, ou dela se afastar, perderá o "jeton", salvo escusa legítima ou prévia autorização da Mesa.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica ao Vereador que estiver em missão de representação da Câmara ou a serviço desta, devidamente autorizado pelo Plenário ou pela Presidência.

Art. 21 - A Mesa, no último ano de cada legislatura, antes das eleições, elaborará para a legislatura seguinte Projeto de Lei fixando os subsídios dos Vereadores e do Presidente, bem como os subsídios e a representação do Prefeito, do Vice-Prefeito e a remuneração dos secretários do município.

Art. 22 - O Vereador, afastado de suas funções por força do artigo 211, perceberá normalmente a sua remuneração até o julgamento final.

Art. 23 - O Vereador, quando se afastar do Município a serviço ou representação da câmara, perceberá diárias que lhe serão pagas de acordo com a legislação pertinente.
Parágrafo Único - O Vereador deverá apresentar a Mesa um relatório sobre os objetivos alcançados na viagem.

TÍTULO III
Dos Órgãos da Câmara
CAPÍTULO I
Da Mesa

Art. 24 - A Mesa é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara e será constituída pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 1º - A Câmara, juntamente com o Presidente e o 1º Secretário, elegerá 1º e 2º Vice-Presidente bem como o 2º Secretário, que os substituirão nas ausências e impedimentos.

§ 2º - Ausentes os Secretários, o Presidente convidará um dos Vereadores para assumir a vaga na Secretária da Mesa.

§ 3º - Na hora determinada para o início da Sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá o Secretário.

§ 4º - A Mesa assim composta dirigirá normalmente os trabalhos, até o comparecimento de qualquer um de seus membros efetivos.

Art. 25 - As funções de membros da Mesa cessarão:

I - pela posse da Mesa eleita para o novo período legislativo;

II - pelo término do mandato;

III - pela renúncia apresentada por escrito à Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido o ofício em Sessão Plenária e conte da respectiva Ata;

IV - pela destituição;

V - pela morte;

VI - pelos demais casos de extinção ou perda do mandato previsto em Lei.

Art. 26 - Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados por irregularidades apuradas por Comissões de Inquérito ou por representação de Vereador.

§ 1º - Se o membro da mesa, sobre o qual recair a suspeita de irregularidade for Presidente ou estiver no exercício da Presidência, deverá este se declarar suspeito para nomear os membros da Comissão a que se refere o caput, devendo o seu substituto legal proceder tal nomeação, mediante indicação dos Líderes de Bancadas.

§ 2º - Se a suspeita recair sobre todos os membros da mesa, caberá ao plenário decidir sobre a composição da Comissão de Inquérito, mediante a aprovação de uma lista triplíce apresentada pelos Líderes de Bancada, após consulta a esta.

§ 3º - A destituição dos membros da Mesa, em conjunto ou isoladamente, dependerá do Projeto de Resolução aprovado por dois terços dos membros da Câmara, assegurando o direito de defesa, observando, no que couber, o disposto no artigo 241 deste Regimento, bem como na observação da lei pertinente.

SEÇÃO I
Da Eleição

Art. 27 - A eleição da Mesa Diretora da Câmara, excluída a primeira da legislatura, será na última Sessão Ordinária, da Sessão Legislativa para o período de 1 (um) ano.

Parágrafo Único - Exceto no caso de eleição dos membros da primeira Mesa de cada Legislatura, se, por qualquer motivo, não se tiver realizado a eleição da nova Mesa, como estabelecido neste artigo, os trabalhos continuarão sendo dirigidos pela Mesa atual, até a eleição da nova e posse dos respectivos membros. Nesta hipótese, o Presidente convocará, obrigatoriamente, tantas Sessões, quantas forem necessárias, sem remuneração com o intervalo de 3 (três) dias uma da outra, até a eleição e posse da nova Mesa.

Art. 28 - A eleição dos membros da Mesa far-se-á por votação pública, observando as seguintes normas:

I - a presença de no mínimo a maioria absoluta dos Vereadores;

II - emprego de cédulas datilografadas,

III - colocação cédulas em sobrecarta e, da sobrecarta em uma urna, à vista do Plenário;

IV - escrutínio dos votos e proclamação do resultado;

V - escolha do candidato mais idoso no caso de empate;

VI - as cédulas serão assinadas pelos votantes.

§ 1º - O Presidente convidará um Vereador de cada bancada, para procederem a apuração.

§ 2º - A posse dos eleitos dar-se-á em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 29 - Tornando-se vago qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para seu preenchimento, no Expediente da primeira Sessão seguinte à verificação da vaga.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia total da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso, que convocará imediatamente e presidirá a Sessão para eleição dos membros da nova Mesa.

Art. 30 - O Presidente e o 1º Secretário, quando em exercício, não poderão fazer parte da Comissão Permanente.

Art. 31 - A Mesa, por convocação de seu Presidente, reunir-se-á, regularmente, a fim de deliberar sobre todos os assuntos Relevantes da Câmara.

SEÇÃO II Da Competência

Art. 32 - Compete à Mesa, além de outras atribuições estabelecidas na Lei Orgânica:

- I - a administração da Câmara Municipal;
- II - propor a criação dos cargos necessários aos serviços administrativos do Poder Legislativo, a fixação ou alteração dos respectivos vencimentos, obedecido o princípio da paridade;
- III - elaborar o Regimento dos Serviços Administrativos da Câmara;
- IV - apresentar à Câmara, na última Sessão Ordinária do ano, relatório dos trabalhos realizados, com as sugestões que entender conveniente;
- V - tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- VI - dirigir os trabalhos e os serviços da Câmara durante as Sessões;
- VII - propor créditos e verbas necessárias ao funcionamento da Câmara e seus serviços;
- VIII - dirigir a política interna do edifício da Câmara;
- IX - organizar a Ordem do Dia da Sessão subsequente;
- X - exercer as demais atribuições previstas neste Regimento.

§ 1º - O policiamento da Câmara compete, privativamente, à Mesa, sem intervenção de qualquer outro poder, sub a direção do Presidente, que poderá requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

§ 2º - Se no recinto da Câmara for cometida qualquer, infração penal, a Mesa fará prisão em flagrante, apresentando o infrator autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente para instauração de inquérito.

Art. 33 - Compete à Mesa elaborar e encaminhar ao Executivo, até 15 de setembro de cada ano, a Proposta Orçamentária da Câmara, a ser incluída no orçamento anual do município, bem como enviar ao Prefeito, até o dia 20 de janeiro, as contas do exercício anterior.

SEÇÃO III Do Presidente

Art. 34 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativa e diretiva de todas as atividades internas, competindo-lhe, privativamente, além das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica:

I - quanto às atividades legislativas:

- a) notificar os Vereadores da convocação de Sessões Extraordinárias imediatamente após a respectiva solicitação que lhe fizer o prefeito;
- b) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposições que tenha parecer contrário ao da comissão competente;
- c) não aceitar substituto ou emenda que não sejam pertinentes à proposição inicial.
- d) declarar à prejudicados os projetos e proposições em face da aprovação de outro com o mesmo objetivo;
- e) determinar o desarquivamento de proposições a requerimento do autor;
- f) expedir os projetos às Comissões e as Bancadas;
- g) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;
- h) nomear os membros das Comissões Especiais e de Inquérito criadas pela Câmara, bem como das Comissões de Representação, ouvidos os Líderes de Bancadas;
- i) designar os substitutos das Comissões referidas na alínea anterior;
- j) declarar destituído o membro de Comissões quando este não comparecer a 3 (três). Reuniões consecutivas da sua Comissão;
- l) convocar os suplentes na forma deste Regimento;
- m) designar a hora do início das Sessões Extraordinárias após entendimento com os líderes de Bancada;
- n) distribuir cópias das Atas às bancadas em tempo hábil, juntamente com a Ordem do Dia.

II - Quanto às Sessões:

- a) convocar, presidir, abrir, encaminhar, suspender e prorrogar as Sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as disposições do presente Regimento;
- b) colocar em discussão e votação as Atas de Sessões;
- c) determinar ao Secretário competente a leitura das comunicações que sejam interesse da Câmara;
- d) determinar, de ofício ou a requerimento de Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença.
- e) declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
- f) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante e declarar o resultado das votações;
- g) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- h) interromper o orador que faltar o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda suspender a Sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- i) suspender a palavra do orador quando este faltar com o decoro parlamentar;
- j) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito, avisando com antecedência de pelo menos um minuto quando estiver prestes a esgotar o tempo regimental.
- l) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os presentes, mandar evacuar recinto, podendo, solicitar a

força necessária para seus fins;

III - quanto à administração da Câmara Municipal:

a) provimento e vacância dos cargos e demais atos de efeito individuais relativos aos funcionários da Secretaria da Câmara;

b) supervisionar os serviços de Secretaria da Câmara e expedir os atos competentes relativos aos assuntos de caráter financeiro do legislativo, nos termos do orçamento;

c) mandar proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a Legislação pertinente;

d) manter livros e demais documentos necessários ao registro e funcionamento do Legislativo;

e) acompanhar e controlar todas as atividades desenvolvidas na Câmara Municipal;

f) Todo e qualquer investimento de caráter permanente deverá ser deliberado pelos integrantes da Mesa.

IV - quanto às relações externas da Câmara:

a) devida dar audiências públicas na Câmara, no mínimo duas vezes na semana em dias e horas pré-fixados.

b) superintender a publicação dos trabalhos da Câmara, retirando expressões vedadas pelo Regimento ou ofensivas ao decoro da Casa;

c) representar a Câmara, judicial e extra-judicialmente, por iniciativa própria ou por deliberação do Plenário;

d) encaminhar ao Prefeito os Pedidos de informações formulados por Vereadores;

e) encaminhar ao convite ao Prefeito, e convocação aos Secretários Municipais, para prestarem informações;

f) dar ciência ao Prefeito, em 48 (quarenta e oito horas), sempre que tenham esgotados os prazos previstos para a apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitando os mesmos na forma regimental;

g) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativo, bem como as leis com sanção tácita e aquelas cujo veto, rejeitado pelo Plenário, não tenham sido sancionadas pelo Prefeito no prazo legal.

Art. 35 - Compete ao Presidente tomar providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, decorrentes do exercício do mandato.

Art. 36 - Compete, ainda, ao Presidente:

I - executar as deliberações do Plenário;

II - assinar as portarias, os editais, as certidões, todo expediente da Câmara e atos de sua competência privativa, e com o 1º Secretário, as Atas das Sessões;

III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

IV - Votar:

a) na eleição da Mesa;

b) nas votações secretas;

c) quando a matéria exigir quórum de dois terços;

d) quando houver empate em qualquer votação;

V - Substituir o Prefeito nos casos estipulados na Lei Orgânica.

Art. 37 - O Presidente poderá apresentar proposições e, para tomar parte em qualquer discussão deverá, deixar a Presidência a cargo de seu substituto.

Art. 38 - Quando o presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar-lhe sobre o fato, cabendo a este, recurso, ao Plenário na forma regimental. Parágrafo Único - Julgado o recurso, o Presidente deverá cumprir a decisão do Plenário, sob pena de destituição.

Art. 39 - Os recursos contra os atos do Presidente serão interpostos na forma do artigo 241 deste Regimento e seus parágrafos.

SEÇÃO IV Dos Vice-Presidentes

Art. 40 - Compete aos Vice-Presidentes substituírem o Presidente nas ausências ou impedimentos.

§ 1º - Ausentes ou impedidos, os Vice-presidentes serão substituídos em todas as suas atribuições pelos Secretários, observando a ordem de eleição.

§ 2º - Aos substitutos do Presidente, na direção dos trabalhos das Sessões, não lhes é conferida competência para outras atribuições, além das necessárias ao andamento dos respectivos trabalhos.

SEÇÃO V Do(s) Secretário(s)

Art. 41 - Compete ao 1º Secretário:

I - receber e encaminhar expedientes, correspondências, representações, petições e memoriais dirigidos à Câmara;

II - inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o Regulamento;

III - Contar os Vereadores em verificação de votação e comunicar o resultado ao Presidente da Sessão;

IV - ler ao Plenário o respectivo processo e anotando no mesmo, por determinação do Presidente, as decisões do Plenário;

V - redigir a Ata das Sessões Secretas e transcrevê-las em Folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente para

arquivamento;
VI - fazer a inscrição de oradores;
VII - nas faltas ou impedimentos dos Vice-Presidentes, substituí-lo em todas as suas atribuições.

Art. 42 - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário em todas as suas atribuições.

CAPÍTULO II
Das Comissões
SEÇÃO I
Das Disposições Preliminares

Art. 43 - As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinadas, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o legislativo, conforme o caso.

Parágrafo Único - Segundo a sua natureza, as Comissões da Câmara são:

I - Permanentes;
II - Transitórias.

Art. 44 - Na constituição das Comissões será assegurada, sempre que possível, a proporcionalidade estabelecida no parágrafo 1º do Art. 72 da Lei Orgânica.

Art. 45 - Compete às Comissões, além das atribuições previstas neste Regimento, as estabelecidas nos Art. 72 da Lei Orgânica.

Art. 46 - Com Exceção da Comissão de Representação, as demais serão compostas pelo Presidente, eleito por seus membros em Sessão presidida pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, logo que constituídas, e dois membros que exercerão a relatoria dos projetos, obedecendo a ordem de ingresso ou de especialização.
Parágrafo Único - Ao Presidente da Comissão cabe a indicação do relator no primeiro projeto distribuído, caso não haja consenso entre os seus membros.

Art. 47 - Às Comissões Especiais e às de Inquérito aplicam-se, no que couber, as Normas que regem o trabalho das Comissões Permanentes.

Art. 48 - O Presidente da Comissão, na sua falta ou impedimento, é substituído pelo Relator mais idoso e este pelo membro remanescente.

Parágrafo Único - Os membros das Comissões Serão destituídos se não Comparecerem a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas.

Art. 49 - Nos casos de vagas, Licença ou impedimento dos membros da Comissão, o Substituto será escolhido sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art. 50 - À minoria é assegurado, no mínimo, um lugar em uma das Comissões Permanentes.

Art. 51 - As reuniões serão públicas, reservadas ou secretas, a critério da Comissão. Consideram-se reservadas as reuniões destinadas ao exame de matéria que deva ser debatida apenas com determinadas pessoas, secretas, aquelas em que a natureza do assunto assim o exigir.

Art. 52 - As reuniões das Comissões serão instaladas, quando estiver presente a maioria de seus membros e obedecerão à seguinte ordem:

I - leitura e aprovação da Ata da reunião anterior, ressalvado o direito de retificação;
II - leitura sumária do Expediente;
III - distribuições da matéria aos Relatores;
IV - leitura, discussão e votação dos pareceres, requerimentos e relatórios;
V - assuntos diversos.

Art. 53 - As Comissões deliberarão por maioria de votos, considerando-se inexistente o parecer da Comissão quando não for atendida essa exigência.

Parágrafo Único - Quando algum integrante da Comissão julgar-se impedido ou impossibilitado de votar, o Presidente desta solicitará ao Presidente da Câmara Providência no sentido do preenchimento da Vaga.

Art. 54 - Na contagem dos votos, em reunião de comissão, serão considerados:

I - A FAVOR, os que concordarem com o parecer;
II - CONTRA, os que discordarem do parecer;

§ 1º - Os pareceres, os substitutivos, as emendas e qualquer pronunciamento escritos da comissão serão encaminhados em 2 (duas vias datilografadas, com a assinatura no original, de todos os membros da Comissão que participarem da deliberação).

§ 2º - O voto vencido, se houver, será apresentado em separado, indicando a restrição feita.

§ 3º - O Parecer da Comissão, deverá, obrigatoriamente, ser a favor ou contra.

Art. 55 - O prazo para a Comissão exarar parecer será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da matéria.

§ 1º - O Relator terá o prazo de 7 (sete) dias para apresentar parecer há comissão, se não houver necessidade de solicitar maiores esclarecimentos sobre a matéria.

§ 2º - O prazo designado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, a pedido do relator, ao Presidente da Comissão e este ao Presidente da Câmara.

§ 3º - Findo o prazo designado nos parágrafos 1º e 2, sem que o parecer seja exarado, ou o apresentado tenha sido rejeitado, o Presidente da Comissão evocará o processo e emitirá o parecer no mesmo prazo.

§ 4º - Findo o prazo estabelecido neste artigo sem que tenha sido exarado parecer pela Comissão, o Presidente da Câmara ouvirá, em 24 horas, os membros dessa, para exporem as razões da não apresentação do parecer e, logo após designará uma Comissão Especial de três membros, para exará-lo dentro do prazo improrrogável de 7 (sete) dias.

§ 5º - Tratando-se de projetos de codificação, serão triplicados os prazos constantes deste artigo e seus parágrafos 1º a 4º.

§ 6º - Para a Redação Final, não serão aplicados aos prazos, os dispositivos deste Artigo à Comissão de Justiça e Redação.

Art. 56 - O Parecer da Comissão a que for submetida a proposição concluirá, sugerindo a sua aprovação ou rejeição, bem como as emendas ou substitutivos que julgar necessário.

Parágrafo Único - Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 57 - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

Art. 58 - Poderão as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e, independentemente de votação e de discussão em Plenário, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação, desde que o assunto seja de competência da Comissão.

§ 1º - Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito para emissão de parecer, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 56 deste Regimento, até o recebimento das informações solicitadas.

§ 2º - O prazo não será interrompido quando se tratar de projetos de iniciativa do Prefeito em que foi solicitada urgência. Neste caso, a Comissão que solicitou as informações poderá completar seu parecer até 2 (dois) dias úteis após receber as respostas do Executivo, desde que o processo ainda se encontre em tramitação na Casa. Cabe ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

§ 3º - O pedido de urgência solicitado por vereador, necessitando de informação do executivo; a comissão poderá completar o parecer 02 (dois) dias úteis após o recebimento da resposta.

Art. 59 - Os membros das Comissões de Câmara poderão ter acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, quando solicitado pelo Presidente da Câmara, ao Prefeito.

Art. 60 - Nas reuniões de Comissões, serão recebidos as normas das sessões plenárias, cabendo aos seus Presidentes, no que couber, atribuições similares às outorgadas por este Regimento Interno ao Presidente da Câmara.

Art. 61 - É facultada ao Vereador assistir às reuniões das Comissões e apresentar sugestões desde que seja por escrito.

Parágrafo Único - O membro da comissão que tiver interesse pessoal na matéria não poderá votar, sendo-lhe permitido, todavia, assistir à votação.

Art. 62 - Na última Sessão Ordinária de cada Sessão Legislativa, os processos ainda em tramitação na Casa serão devolvidos a Secretaria.

Parágrafo Único - Reiniciada a nova Sessão Legislativa, o Presidente da Câmara redistribuirá os respectivos processos à medida que as Comissões forem constituídas.

Art. 63 - É obrigado o parecer da respectiva Comissão Permanente sobre as matérias de sua competência, não podendo ser submetidas à discussão e votação do plenário sem o parecer competente, salvo se, decorridos 10 (dez) dias do recebimento do projeto pela Comissão, ou seu Presidente, a requerimento de qualquer Vereador, mandar incluí-lo na Ordem do dia, deverá ser discutido e votado, de acordo com o Art. 56 deste Regimento.

SEÇÃO II Das Comissões Permanentes

Art. 64 - As Comissões Permanentes, são órgãos de estudo de matérias submetidas a deliberação da Câmara, podendo preparar, por iniciativa própria ou por iniciativa do plenário, proposição atinentes a sua competência. Serão compostas de 03 (três) membros, executando-se a Comissão Mista de Fiscalização e Controle, que será assim constituída: um Presidente; um Vice-presidente, um relator e relatores adjuntos, tantos quantos forem as representações políticas partidárias na Casa.

Art. 65 - A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação secreta, observadas as normas estabelecidas no artigo 29, suas alíneas e parágrafo único deste Regimento.

§ 1º - O mesmo vereador não pode ser eleito para mais de 3 (três) comissões Permanentes e ser Suplente em mais de uma.

§ 2º - Não poderão integrar as Comissões Permanentes, o Presidente e o 1º Secretário da Mesa Diretora.

§ 3º - A eleição será realizada no período do Expediente da primeira Sessão do início de cada Período legislativo, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

§ 4º - O mandato dos membros das Comissões Permanentes e de sua direção terá a duração de respectiva sessão legislativa, prorrogado, automaticamente, no início da sessão legislativa seguinte, e quando não forem os novos integrantes de cada Comissão.

Art. 66 - Das Atas das reuniões das Comissões constarão, de forma sucinta, hora e local da reunião, nome dos Vereadores presentes e ausentes, resumo do expediente, relação da matéria discutida e apreciada a súmula dos pareceres e, quando não realizada a reunião, as respectivas razões.

Art. 67 - Comissões poderão solicitar o concurso de assessoramento especializado ou a colaboração de funcionários habilitados, a fim de elaborarem ou executarem trabalhos de natureza técnica ou científica, condizente com a sua competência.

Art. 68 - As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, pelo menos uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que forem convocados, na forma do artigo 71, inciso II, deste Regimento.

Art. 69 - No exercício de suas atribuições, as Comissões Permanentes poderão:

I - promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, relacionado com a sua competência;

II - propor a aprovação ou rejeição, total ou parcial, ou arquivamento das proposições sob seu exame, bem como elaboração dela decorrentes;

III - apresentar substitutivos, emendas e subemendas;

IV - sugerir ao Plenário o destaque de partes de proposições, para constituírem Projetos em separados, ou requerer ao Presidente da Câmara a anexação de duas ou mais proposições análogas;

V - solicitar, por intermédio da mesa, a audiência de Secretários Municipais e, através destes, a de Diretores;

VI - requerer, por intermédio de seu Presidente, diligências sobre matéria em exame.

Art. 70 - Compete ao Presidente das Comissões:

I - determinar o dia da reunião da Comissão, disso dando ciência à Mesa;

II - convocar reuniões extraordinárias da comissão de ofício ou a requerimento dos demais membros da mesma;

III - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos, fazendo ler a Ata da reunião anterior, lavrada pelo Vogal submetendo-a à discussão e votação;

IV - receber a matéria destinada à comissão e designar-lhe Relator.

V - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VI - representar a Comissão nas relações com a mesa e o plenário;

VII - O mapa da tramitação dos projetos, constando o recebimento e expedição dos mesmos, deverá ser expedido semanalmente;

VIII - solicitar providências ao Presidente da Câmara para preenchimento das vagas que se derem na Comissão e para substituição temporária de membros ocasionalmente impedidos de atuar;

IX - resolver, de acordo com este Regimento, todas as questões de ordem suscitadas na Comissão sobre seus trabalhos.

Parágrafo Único - Dos atos do Presidente, cabe a qualquer membro da Comissão recurso ao Plenário da Câmara.

SUBSEÇÃO I Da Comissão de Justiça e Redação

Art. 71 - Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre:

I - o aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições;

II - o aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental, ou por decisão do plenário;

III - as razões dos vetos do Prefeito que tenham por fundamento a ilegalidade ou inconstitucionalidade das proposições ou parte delas;

IV - elaborar a redação final dos projetos aprovados, exceto daqueles que, segundo determinação deste Regimento, forem de competência de outra Comissão;

§ 1º - Sempre que a Comissão de Constituição e Justiça houver de opinar, deverá fazê-lo antes das demais Comissões.

§ 2º - É obrigatória o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre todos os processos que tramitem na Casa, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento.

§ 4º - Concluindo a Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de um projeto, deve o parecer ir a plenário para ser discutido e votado e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o respectivo processo.

SUBSEÇÃO II
Da Comissão de Finanças e Orçamento

Art. 72 - Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre:

I - Examinar e emitir parecer exclusivamente, sobre:

- a) Projeto do Plano Plurianual;
- b) Projetos de lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) Projeto com orçamento anual;

II - Projetos de Créditos adicionais;

III - Suplementação de verbas;

IV - Contas e Balancete apresentado pelo Executivo Municipal

V - Projeto de Lei Ordinária ou complementar inclusive suas emendas que trate de matéria financeira;

VI - Veto Aposto aos projetos ou emendas: Plano Plurianual, LDO ou Orçamento anual;

VII - Criação de Cargos, Reajuste, Aumento, revisão ou reclassificação na administração de pessoal;

VIII - Projetos referentes a matéria tributária, abertura de créditos empréstimo público, dívida pública, e outros que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidade para erário municipal;

IX - Exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária sem prejuízos das demais comissões da Câmara Municipal

X - Examinar o relatório da execução orçamentária;

XI - proposição de matéria financeira em geral, e de planejamento;

XII - os balancetes e balanços da Prefeitura e da Mesa, para acompanhar o andamento das despesas públicas;

XIII - as proposições que fixem os vencimentos dos servidores e sua alteração;

XIV - zelar para que nenhuma Lei emanada da Câmara crie encargo ao erário municipal sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução;

XV - assuntos referentes à indústria e comércio;

XVI - problemas econômicos do Município, seu planejamento e legislação;

XVII - proposições que envolvam aspectos de natureza tecnológica científica e econômica.

XVIII - cumprir prerrogativa constitucional de fiscalização e controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial do município, das entidades da administração direta e indireta e de quaisquer entidades constituídas e mantidas pelo município quanto à legalidade, legitimidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e aplicação das subvenções e renúncias de receita, conforme art. 13 da Lei Orgânica Municipal e, com as atribuições previstas na Seção II, do Capítulo II, do Título IV, da Lei Orgânica Municipal.

SUBSEÇÃO III
Da Comissão de Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico

Art. 73 - Compete à Comissão de Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico, opinar sobre:

I - Obras, Habitação e Serviços Públicos, incluindo:

- a) - Denominação de Próprios Municipais, Vias, e Logradouros Públicos;
- b) - Planejamento urbano: Planos Diretores, em especial Planejamento e urbanização.
- c) - organização do território Municipal especialmente divisão em distritos observada a legislação estadual e delimitação do perímetro urbano
- d) - bens imóveis municipais, concessão de uso, retomada de bens cedidos a instituições filantrópicas e de utilidade pública, alienação e aquisição salvo quando se tratar de doações sem ônus ao Município;
- e) - Permutas, comodatos e dação em pagamento;
- f) - assuntos referentes a transportes coletivos, individuais, frete e carga vias urbanas e estradas Municipais e a respectiva sinalização;
- g) - desenvolvimento técnico científico;
- h) - assuntos relativos a obras públicas de saneamento, transporte, viação, comunicação, fontes de energia, mineração e habitação.

II - Indústria, Comércio, Agricultura e Pecuária, incluindo:

- a) - atividades Econômicas de desenvolvimento ao Município relacionado ao segmento da indústria, comércio, agricultura e pecuária;
- b) - assunto referente a atividades econômicas;
- c) - assunto referente ao desenvolvimento técnico científico;
- d) - acompanhar a aplicação orçamentária aos recursos destinado aos Conselhos de Desenvolvimento, Conselho de Agricultura e Conselho de Pecuária;
- e) - projetos que concedem crédito a produção primária;
- f) - projetos que celebram convenio ou parceria de fomento ao setor primário;
- g) - ações para desenvolvimento do agronegócio.

Parágrafo Único - À Comissão de Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico compete também, fiscalizar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado, Plano Diretor e Estatuto da Cidade.

SUBSEÇÃO IV
Da Comissão de Cidadania e Desenvolvimento Social

Art. 74 - Compete à Comissão de Cidadania e Desenvolvimento Social opinar sobre:

I - Educação, cultura e esportes, incluindo:

- a) o desenvolvimento e a preservação cultural e artística do patrimônio histórico artístico e arquitetônico;
- b) - Sistema Municipal de Ensino;

- c) - Preservação da Memória da Cidade, no plano estético e paisagístico.
 - d) - Concessão de Títulos Honoríficos e demais homenagens;
 - e) - Serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de Lazer.
 - f) - Programas voltado ao idoso, a mulher, a criança, ao adolescente e aos portadores de deficiência.
- II - Saúde, Meio Ambiente, Ação Social, Direitos Humanos e Direito do Consumidor, incluindo:
- a) - Sistema Único de Saúde;
 - b) - Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Nutricional;
 - c) - Segurança e Saúde do Trabalhador;
 - d) - Saneamento Básico
 - e) - Proteção Ambiental;
 - f) - Controle da poluição Ambiental;
 - g) - Proteção da Vida Humana e dos Recursos Naturais;
 - h) - questões relativas ao tratamento e à prevenção de problemas de adaptação psicossocial da família, especialmente aqueles que envolvem a criança, o jovem e o idoso;
 - i) - assuntos referentes a programas de ajuda e assistência social e às obras assistenciais;
 - j) - problemas relacionados com o meio ambiente, parecer de impacto ambiental a obras com potencial nocivo ao Meio Ambiente.
 - l) - Convenio com a participação do Município e instituições Hospitalares
 - m) - Ouvir e defender o cidadão sempre que seus direitos forem ofendidos;
 - n) - buscar de todas as formas a defesa do Consumidor quando o mesmo se sentir lesado em seus direitos;
 - o) - Dar conhecimento aos órgãos de Justiça de denúncias encaminhadas a comissão, das quais possam decorrer responsabilidade civil e criminal;
 - p) - Exercer funções preventivas antecipando-se a acontecimentos onde exista a possibilidade de violência e lesão aos direitos humanos e do cidadão;
 - q) - Opinar sobre preços e qualidades de bens de serviços e política econômica de consumo;

SEÇÃO III Das Comissões Transitórias

Art. 75 - As Comissões Transitórias destinam-se a apreciar assunto relevante ou excepcional, ou a representar a Câmara, e serão Constituídas de no mínimo, três membros, exceto quando se tratar de representação pessoal.

§ 1º - Não será constituída Comissão Transitória quando houver Comissão Permanente para falar sobre a matéria, salvo quando esta manifestar concordância.

§ 2º - Cada Vereador poderá fazer parte, simultaneamente, no máximo, de duas Comissões Transitórias.

§ 3º - Não contam, para efeito do disposto no parágrafo anterior, as Comissões Transitórias constituídas para:

- I - apreciar projeto de emenda à Lei Orgânica ou projeto de lei complementar;
- II - representar a Câmara;

Art. 76 - As Comissões Transitórias serão constituídas com atribuições e prazo de funcionamento definidos.

Parágrafo Único - As Comissões Transitórias reger-se-ão internamente pelas mesmas normas regimentais aplicáveis às Comissões Permanentes.

Art. 77 - As Comissões Transitórias poderão ser:

- I - Especiais;
- II - de Inquérito;

III - de Representação Externas.

Parágrafo Único - Não será constituídas Comissões Especiais enquanto estiverem funcionando concomitantemente pelo menos três, salvo deliberação por parte da maioria absoluta dos membros da Câmara.

SUBSEÇÃO I Da Comissão Especial

Art. 78 - Será constituída Comissão Especial para examinar:

- I - emenda à Lei Orgânica;
- II - projeto de lei complementar;
- III - reforma ou alteração do Regimento Interno;
- IV - assunto considerado pelo Plenário como relevante ou excepcional.

§ 1º - As Comissões Especiais previstas para os fins dos incisos I e II serão constituídas pelo Presidente da Câmara, ouvidos os Líderes de Bancadas e observada a proporcionalidade partidária, sempre que possível.

§ 2º - As Comissões Especiais previstas para os fins do inciso III serão constituídas por projeto de resolução.

§ 3º - As Comissões Especiais previstas no inciso IV serão constituídas mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 79 - As Comissões Especiais terão prazo determinado para apresentarem suas conclusões que poderão se traduzir em relatório ou concluir por projeto de lei, decreto legislativo ou de resolução.

SUBSEÇÃO II Das Comissões de Inquérito

Art. 80 - A Câmara poderá criar Comissões de Inquérito, nos termos do artigo 72 Parágrafo 3º da Lei Orgânica.
§ 1º - Os prazos de funcionamento das Comissões de Inquérito poderão ser prorrogáveis mediante pedido fundamentado com aprovação do Plenário.
§ 2º - As Comissões serão formadas, no mínimo, por três membros.
§ 3º - Nomeada a Comissão de Inquérito, terá este prazo improrrogável de 7 (sete) dias para instalar-se.
§ 4º - A Comissão que não se instalar dentro do prazo fixado no parágrafo anterior, será declarada extinta, e uma nova será criada.
§ 5º - No exercício de suas atribuições as Comissões de Inquérito deverão ouvir os acusados e poderão determinar diligências, inquirir testemunhas, requisitar informações, requerer a convocação de Secretários Municipais ou equivalentes, e praticar os atos indispensáveis para o esclarecimento dos fatos.
§ 6º - Acusados e testemunhas serão intimados por funcionários da Câmara Municipal ou por intermédio do Oficial de Justiça designado pelo Juiz de Direito do Foro da Comarca, onde deva ser cumprida a diligência.
§ 7º - Membros da Comissão de Inquérito ou funcionários da Câmara municipal poderão ser destacados para realizarem sindicâncias ou diligências.
§ 8º - Os resultados dos trabalhos da Comissão de Inquérito constarão de Relatório e concluirão por projeto de resolução por pedido de arquivamento.
§ 9º - O projeto de resolução será enviado ao Plenário com o resultado das investigações e o Relatório.
§ 10º - Aplicam-se, subsidiariamente, às Comissões de Inquérito, no que couber, as normas da Legislação Federal e do Código do Processo Civil.

SUBSEÇÃO III Das Comissões de Representação ou Externa

Art. 81 - As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos e serão constituídas através de Ato do Presidente, por iniciativa da Mesa ou a requerimento de qualquer dos membros da Câmara, com a aprovação, neste caso, do Plenário.
§ 1º - Ouvidos os Líderes de Bancada, compete ao Presidente da Câmara designar dessas Comissões, em número não superior a 5 (cinco), dentre os quais nomeará o respectivo Presidente.
§ 2º - As Comissões de Representação extinguem-se com a conclusão dos atos que determinaram a sua constituição.

SEÇÃO IV Dos Pareceres

Art. 82 - O Parecer da Comissão deverá consistir de relatório da matéria, exame da mesma e opinião conclusiva.
Parágrafo Único - O Parecer da Comissão concluirá por:
I - aprovação;
II - rejeição;

Art. 83 - Todos os membros da Comissão que participarem de deliberação, assinarão o parecer indicando o seu voto.
§ 1º - Poderá o membro da Comissão exarar "voto em separado" devidamente fundamentado:
I - "Pelas conclusões" quando, favorável às conclusões do relator, lhes dê outras e diversas fundamentações;
II - "Aditivo" quando, favorável às conclusões do relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;
III - "Contrário" quando se oponha frontalmente às Conclusões do Relator.
§ 2º - O voto do Relator não acolhido pela maioria da Comissão constituirá "voto vencido".
§ 3º - O "voto em separado" divergente ou não das conclusões do Relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer que, após apresentado em Plenário, será entregue à Mesa.

SEÇÃO V Das vagas, Licenças e Impedimentos

Art. 84 - As Vagas das Comissões verificar-se-ão:
I - com a renúncia;
II - Com a perda do cargo.
§ 1º - A renúncia de qualquer membro da comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara.
§ 2º - Os membros das comissões permanentes serão destituídos, caso não compareçam, justificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas, ficando vetada a sua participação em qualquer Comissão Permanente durante a respectiva sessão legislativa.
§ 3º - As faltas às reuniões da Comissão poderão ser justificadas quando ocorram justos motivos, tais como: doença, nojo ou gala, no desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município, que impeçam a presença do Vereador.
§ 4º - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade das faltas e sua não justificativa, em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão.
§ 5º - O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a indicação do líder do partido que pertence substituído.

Art. 85 - No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do Líder do partido a que pertença a

vaga.

Parágrafo Único - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

CAPÍTULO III
Do Plenário
SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 86 - O plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, na forma e número legal para deliberar.

§ 1º - As Sessões realizar-se-ão na Sede da Câmara, ou de acordo com o artigo 4º parágrafo I, deste Regimento.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a estabelecida na Lei Orgânica e neste Regimento.

§ 3º - Número legal é o "quorum" determinado em Lei ou neste Regimento para a realização das Sessões e para deliberações da Câmara.

Art. 87 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por dois terços dos membros da Câmara, conforme as determinações legais e regimentais expressas em cada caso.

Parágrafo Único - Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 88 - Ao plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal, nos termos do artigo 16 da Lei Orgânica.

Parágrafo Único - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias atribuídas explícita ou implicitamente ao Município pelas Constituições da República e do Estado, e especialmente sobre as Matérias estabelecidas no artigo 16 da Lei Orgânica.

SEÇÃO II
Dos Líderes

Art. 89 - Líder é o Vereador escolhido pela respectiva representação partidária com assento na Câmara, para expressar, em nome dela, seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.

§ 1º - Haverá um Líder e um Vice-Líder para cada representação partidária, o qual substituirá o respectivo Líder, na ausência ou impedimento, ou por designação deste.

§ 2º - As Bancadas comunicarão à Mesa os nomes de seus Líderes e Vice-Líderes, assim também o fazendo aos respectivos Partidos Políticos.

Art. 90 - Aos Líderes de Bancada compete:

I - indicar os Vereadores de sua representação para integrar Comissões;

II - discutir projetos e encaminhar-lhes a votação pelo prazo regimental e emendar proposições em qualquer fase;

III - solicitar ao Presidente da Câmara, servidores e assessores que deverão permanecer a serviço da Bancada durante suas reuniões, e solicitar seu afastamento do recinto;

IV - usar das palavras em comunicação urgente;

V - exercer outras atribuições constantes deste Regimento.

Art. 91 - As comunicações urgentes de Líderes poderão ser feitas até antes do Pequeno ou Grande Expediente.

Parágrafo Único - A comunicação a que se refere o artigo é prerrogativa exclusiva da Líder, o qual poderá, cientificado previamente o Presidente da Câmara, delegar expressamente a um de seus liderados a incumbência de fazê-la, desde que se trate de assunto de interesse do Governo, da Oposição ou das respectivas Bancadas.

CAPÍTULO IV
Dos Servidores Administrativos

Art. 92 - Os servidores da Câmara serão subordinados à Secretaria Administrativa e reger-se-ão pelo regulamento expedido pela Mesa.

Art. 93 - A nomeação, exoneração, demissão e demais atos de administração do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, em conformidade com a legislação em vigor e com a Lei Complementar 001/90, de 1º de 10 de 1990 - Regime Jurídico Único.

Art. 94 - Observado o disposto no Art. 35 da Lei Orgânica, a criação e a extinção dos cargos da Secretaria da Câmara, bem como a fixação e a alteração de seus vencimentos, dependerão de Projeto de Decreto Legislativo de exclusiva iniciativa da Mesa do Legislativo Municipal.

Art. 95 - Poderão os Vereadores indagar à Mesa sobre serviços administrativos ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Art. 96 - A correspondência oficial da Câmara se processará por seus serviços administrativos, sob a responsabilidade da Mesa.

TÍTULO IV
Das Sessões
CAPÍTULO I
Das disposições preliminares

Art. 97 - As Sessões da Câmara serão:

- I - preparatórias, antes da instalação de cada legislatura;
- II - ordinárias, todas as segundas e quartas-feiras às 19 horas, sempre com 15 minutos de tolerância;
- III - extraordinária, quando realizada em dia ou hora diversos dos fixados para as Sessões Ordinárias;
- IV - secreta por deliberação do Plenário;
- V - solenes quando destinadas a comemoração ou homenagens;
- VI - especiais para fins não especificados neste Regimento.

Art. 98 - As Sessões serão públicas, salvo disposição legal ou regimental em contrário ou quando, ocorrendo motivo relevante, a Câmara deliberar que a Sessão seja secreta.

Art. 99 - Não poderá ser realizada mais de uma Sessão Ordinária por dia.

Art. 100 - Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, na parte que lhe é reservada, desde que:

- I - esteja decentemente trajado, condizente com o ambiente;
- II - conserve-se em silêncio durante os trabalhos de modo a não perturba-los;
- III - não porte armas;
- IV - respeite os Vereadores;
- V - atenda às determinações da Mesa.

§ 1º - Pela inobservância destas disposições, poderá o presidente determinar a retirada do recinto de todos ou de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º - Cada jornal, emissoras da rádio e TV solicitarão à Presidência o credenciamento de representantes, em número não superior a 3 (três), de cada órgão, para os trabalhos correspondentes à cobertura jornalística.

Art. 101 - Consideram-se Sessões Ordinárias e Extraordinárias as previstas neste regimento; sendo computadas as ausências dos Vereadores mesmo que, por falta de quorum, não sejam realizadas.

Art. 102 - Para efeito dos artigos 87 e 88 deste regimento entende-se como comparecimento às Sessões, a participação efetiva do Vereador aos trabalhos da Câmara.

Parágrafo Único - Deverá constar na ata a hora em que o Vereador se retirar de Sessão, antes de seu encerramento.

Art. 103 - As Sessões poderão ser prorrogadas por iniciativa do Presidente, ou a pedido de qualquer Vereador, aprovado, neste caso pelo Plenário.

Art. 104 - Durante as Sessões Ordinárias e Extraordinárias, permanecerão no recinto do Plenário, a critério do Presidente, os funcionários da Câmara necessários ao andamento dos trabalhos.

Parágrafo Único - A convite do Presidente, por iniciativa própria ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais e personalidades que se resolva homenagear, bem como representantes da Imprensa, devidamente credenciados.

Art. 105 - O Presidente da Câmara designará uma Comissão de Vereadores para receber no Plenário, nos dias de Sessão, os visitantes oficiais.

Parágrafo Único - Um Vereador, especialmente designado pelo Presidente da Câmara, fará a saudação oficial ao visitante, que poderá manifestar-se para respondê-la.

Art. 106 - O Presidente, ao dar início às Sessões, pronunciará estas palavras: "HAVENDO NÚMERO LEGAL, DECLARO ABERTA A PRESENTE SESSÃO, SOB A PROTEÇÃO DE DEUS".

Art. 107 - Durante as Sessões, o vereador poderá usar a palavra:

- I - para apresentar retificação ou impugnação da ata;
- II - quando inscrito na forma regimental;
- III - para discutir matéria em debate;
- IV - para apartear na forma regimental;
- V - para levantar questão de ordem;
- VI - para encaminhar votação;
- VII - para justificar requerimento com solicitação de urgência;
- VIII - para justificar o seu voto;
- IX - para justificativa pessoal;

§ 1º - Referindo-se ou dirigindo-se a colega, o Vereador dar-lhe-á o tratamento de Senhor ou Excelência.

§ 2º - Exceto o Presidente, os demais Vereadores deverão falar em pé.

§ 3º - O Vereador que solicitar a palavra, deverá inicialmente dizer que título do artigo anterior vai usar, não podendo:

- I - usar da palavra com finalidade diferente da solicitada;
- II - desviar-se da matéria em debate;
- III - falar sobre matéria vencida;
- IV - usar de linguagem imprópria;
- V - ultrapassar o tempo que lhe competir;
- VI - deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 108 - O Presidente solicitará ao orador que estiver na tribuna, por iniciativa própria ou a pedido de Vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

- I - para comunicação importante à Câmara;
- II - para recepção de visitantes;
- III - para votação de requerimento de prorrogação de Sessão;
- IV - para atender pedido da palavra "pela ordem", para propor questão de ordem regimental;
- V - para solicitar aparte.

CAPÍTULO II Do "Quorum"

Art. 109 - "Quorum" é o número mínimo de vereadores presentes para realização da Sessão, reunião de Comissão ou deliberação.

Art. 110 - É necessário à presença da maioria absoluta dos seus membros para que a Câmara se reúna, salvo os casos e, que a votação exigir o quorum qualificado.

§ 1º - Depende do voto favorável de no mínimo 2/3 (dois) dos membros da Câmara, a proposição que vise a:

- I - outorgar a concessão de serviço público;
 - II - outorgar o direito real de concessão de uso de bens imóveis;
 - III - adquirir bens imóveis por doação com encargo;
 - IV - realizar Sessões Secretas;
 - V - Aprovar Representação, solicitando alteração do nome do Município, distrito ou Sub-distrito;
 - VI - destituir os componentes da Mesa;
 - VII - conceder isenções e remissões fiscais;
 - VIII - cassação do mandato de vereador, Prefeito e Vice-Prefeito;
 - IX - concessão de Título de Benemerência;
 - X - auxílio ou subvenções que não constem do respectivo plano;
- § 2º - Depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara para as seguintes proposições.
- I - Regimento Interno;
 - II - Leis Complementares;
 - III - Estatutos dos servidores municipais;
 - IV - Plano de Classificação, criação de cargos e funções, fixação e aumento de vencimento;
 - V - aprovação, com estipulação de condições de arrendamento, aforamento, alienação, permuta ou hipoteca de próprio municipais, bem como aquisição de outros;
 - VI - representação, para efeito de intervenção do Município, nos termos do disposto no Art. 150 da Constituição Estadual.

CAPÍTULO III Das Sessões Ordinárias SEÇÃO I Disposições Preliminares

Art. 111 - As Sessões Ordinárias destinam-se às atividades normais do Plenário.

§ 1º - À hora de abertura da sessão, o Presidente determinará que se proceda à chamada e só dará início aos trabalhos se estiver presente, no mínimo, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º - Não havendo número para abrir a Sessão, esgotado o período de tolerância, o Presidente comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura da ata declaratória, perdendo os ausentes o direito a um oitavo (1/8) do subsídio mensal.

§ 3º - Em qualquer hipótese, não poderá tomar o Plenário qualquer deliberação sem a presença da maioria de seus membros.

SEÇÃO II Da Divisão da Sessão Ordinária

Art. 112 - A Sessão Ordinária divide-se:

- I - verificação de quórum, abertura, discussão e votação da Ata, leitura do expediente, apreciação de requerimentos sobre pedidos de licença e dedicação de Sessão, apresentação de projeto de lei e pareceres, indicações, pedidos de providências e outros requerimentos;
- IA - As indicações e os requerimentos serão protocolados na secretaria, para serem lidas e votadas em conjunto pelo Plenário, somente nas seções de quarta-feira, dispensando a discussão, sendo facultado ao Vereador a solicitação de destaque de alguma matéria que será encaminhada a discussão e posterior votação logo após aprovação das matérias que forem consenso.
- II - Ordem do Dia, com duração de duas horas, aberta com nova verificação de "Quorum", funcionará até

esgotar-se a matéria ou o término do prazo regimental.

III - Grande Expediente, com duração de quinze minutos, por Bancada, na sessão ordinária da quarta-feira, observando o rodízio por bancada.

IV - Pequeno Expediente destinado para comunicação com sete minutos a cada vereador na Sessão Ordinária da Segunda-Feira. A disposição do espaço será feita por sorteio e seguirá o sistema de rodízio durante toda a Sessão Legislativa, não sendo permitido a cedência de tempo;

Art. 113 - O Vereador tem o prazo três dias para apresentar retificação por escrito à Ata. Se a Mesa entender procedente a retificação constará em ata seguinte.

SEÇÃO III Das Inscrições

Art. 114 - Para Comunicado de Liderança, deverá haver inscrição à Mesa pelo Líder ou a quem este indicar, até antes de iniciar o Grande ou Pequeno Expediente.

Art. 115 - As inscrições para o Pequeno Expediente serão feitas pelos próprios vereadores em pauta específica. E vedado a transferência de Ordem e a Cedência de Tempo, e no Grande Expediente a inscrição será feita em Pauta pelo Líder mediante rodízio das bancadas.

Art. 116 - A palavra será concedida aos Vereadores pela ordem de inscrição. Perderá a inscrição o Vereador que estiver ausente do Plenário na hora que lhe for concedida a palavra.

Parágrafo Único - É facultado ao Líder ceder sua inscrição no Grande Expediente a outro Vereador da mesma bancada, ou dela desistir. Se ausente qualquer membro da sua bancada pode dispor do tempo.

Art. 117 - É vedada segunda inscrição para falar da mesma proposição.

SEÇÃO IV Da Duração dos Discursos

Art. 118 - Ficam estabelecidos os tempos que se seguem aos Vereadores para o uso da palavra:

I - discussão de proposição, 5 (cinco) minutos.

II - discussão de projeto em 2ª (segunda) discussão, 5 (cinco) minutos;

III - discussão Única de veto apostado pelo Prefeito, 5 (cinco) minutos;

IV - discussão da redação final, 5 (cinco) minutos;

V - palavra pela ordem, 1 (um) minuto;

VI - palavra para aparte, 1 (um) minuto;

VII - justificção de voto, 1 (um) minuto;

VIII - comunicação de Líder, 5 (cinco) minutos;

IX - discussão preliminar do orçamento (LDO, PPA e Orçamento Anual) e prestação de contas do Prefeito, 10 (dez) minutos.

Parágrafo Único - Quando a matéria da Ordem do Dia for debatida por Partes, o tempo de cada orador, para discussão de cada parte, será cinco minutos e dez para o autor ou relator, improrrogáveis.

SEÇÃO V Do Aparte

Art. 119 - O aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuno, para indagação, contestação ou esclarecimento da matéria.

Parágrafo Único - O aparte só será permitido com a anuência do orador. Caso o orador venha negá-lo, este dirigir-se-á à Mesa.

Art. 120 - É vedado o aparte:

I - à presidência dos trabalhos;

II - paralelo ao discurso do orador;

III - no encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicação de Líder;

IV - em sustentação de recurso.

SEÇÃO VI Da Suspensão da Sessão

Art. 121 - A Sessão poderá ser suspensa nos seguintes casos;

I - manter a ordem;

II - recepcionar visitantes;

III - ouvir comissão;

IV - prestar excepcional homenagem póstuma;

V - a requerimento verbal do Vereador;

§ 1º - O requerimento de suspensão da sessão ou de destinação de parte dela será imediatamente votado após o encaminhamento pelo autor ou líderes de bancada.

§ 2º - Não será admitida suspensão da sessão quando estiver sendo em processo de votação qualquer matéria, salvo para restabelecer a ordem.

SEÇÃO VII Da Prorrogação da Sessão

Art. 122 - A sessão poderá ser prorrogada, por prazo não superior a duas horas, para discussão e votação da matéria constante da Ordem do Dia, desde que requerida oralmente por Vereador ou proposta pelo Presidente e aprovada pela maioria dos presentes, independente de discussão e encaminhamento.

SEÇÃO VIII Do Encerramento da Sessão

Art. 123 - A Sessão será encerrada, antes da hora regimental nos seguintes casos:

- I - por falta de "quorum" regimental para o prosseguimento dos trabalhos, de ofício, pelo Presidente;
- II - Ocorrência de tumulto, de ofício, pelo Presidente;
- III - Em caráter excepcional em qualquer fase da Sessão, por motivo de luto Nacional, pelo falecimento de autoridade ou alto personalidade, ou por calamidade Pública a requerimento oral de qualquer vereador aprovada pela maioria dos presentes.

CAPÍTULO IV Das Sessões Extraordinárias

Art. 124 - As Sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia e hora da semana.

§ 1º - A convocação será feita pelo Presidente da Câmara através de comunicação verbal ou escrita. A convocação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e a convocação verbal será feita durante as sessões plenárias.

§ 2º - As Sessões Extraordinárias terão a duração necessária à apreciação da Ordem do Dia.

§ 3º - Não havendo "quorum" para iniciar a Sessão, haverá a tolerância de 15 minutos.

CAPÍTULO V Das Sessões Secretas

Art. 125 - A Câmara poderá realizar Sessões em caráter secreto.

§ 1º - Se não houver disposição legal ou regimental estabelecendo que a Sessão seja secreta, o requerimento que a pedir será fundamentado e submetido à apreciação do Plenário.

§ 2º - Deliberada a Sessão Secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper Sessão Pública, O Presidente determinará a retirada do recinto de todos os assistentes, bem como a dos funcionários da Câmara e dos representantes da Imprensa, determinando também que se interrompa a gravação dos trabalhos.

§ 3º - A Ata será lavrada pelo 2º Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, logo após sendo lacrada, em envelope fechado, rubricado pela Mesa e arquivado.

§ 4º - As Atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em Sessão Secreta, sob pena de responsabilidade criminal.

§ 5º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes à Sessão.

§ 6º - Antes de encerrada a Sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida poderá ser publicada no todo ou em parte.

§ 7º - Indeferido o pedido de Sessão Secreta, será permitida a renovação do mesmo, em outra Sessão Ordinária.

CAPÍTULO VI Das Sessões Solenes

Art. 126 - As Sessões Solenes destinam-se às comemorações ou homenagens e nelas poderão usar a palavra somente os oradores previamente convidados pelo Presidente, ouvidos os Líderes de Bancada.

§ 1º - As Sessões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhe for determinado.

§ 2º - Nestas Sessões não haverá Expediente e nem tempo determinado para o seu encerramento.

§ 3º - Nas Sessões Solenes discursará, preferencialmente, os Líderes de Bancada bem como o Vereador proponente, preferencialmente com discurso protocolado e ainda o Homenageado e autoridades.

CAPÍTULO VII Das Sessões Especiais

Art. 127 - As Sessões Especiais destinam-se.

- I - recebimento de relatório do Prefeito;
- II - ouvir Secretário Municipal e Diretor de Autarquias ou de órgãos não subordinado à Secretaria;
- III - á palestra relacionada com o interesse público;
- IV - a outros fins não previstos neste Regimento, aprovado pelo plenário.

CAPÍTULO VIII
Das Atas

Art. 128 - Das sessões Ordinárias, das Extraordinárias, das Solenes e das especiais lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicados apenas com o respectivo número, se houver, e a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º - A transcrição da declaração de voto, feita por escrito, em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

Art. 129 - A ata da sessão anterior será entregue às bancadas, 8 horas antes do início da sessão em que a mesma será discutida e votada.

§ 1º - Cada vereador poderá falar uma vez sobre a ata, para pedir sua retificação ou impugná-la.

§ 2º - No caso de qualquer reclamação, o secretário encarregado da Ata poderá prestar esclarecimento, e quando o Plenário reconhecer a procedência da retificação, será esta consignada na Ata imediatamente posterior, salvo nos casos das Sessões em que a Ata é lavrada em seu final, quando a retificação constará da mesma.

§ 3º - Aprovada a Ata, será ela assinada pelos Vereadores.

§ 4º - A Ata da última Sessão de cada legislatura deverá ter sua aprovação, antes do encerramento do período legislativo.

PARTE II
DO PROCESSO LEGISLATIVO
TÍTULO I
Dos Debates e Deliberações
CAPÍTULO I
Da Ordem do Dia

Art. 130 - Ordem do Dia é a fase da Sessão destinada à discussão e votação de proposições.

Art. 131 - A Ordem do Dia será organizada, obedecendo à seguinte prioridade:

I - veto;

II - proposição do rito especial;

III - matéria em regime de urgência;

IV - projeto de lei;

V - projeto de decreto legislativo;

VI - projeto de resolução;

Parágrafo Único - A prioridade estabelecida no caput só poderá ser alterada ou interrompida para:

I - para votar pedido de licença do Prefeito;

II - para votar requerimento:

a) de licença de Vereador;

b) de alteração da prioridade estabelecida na Ordem do Dia

c) de retirada de proposição constante da Ordem do Dia;

d) relativo a calamidade ou segurança pública;

e) de prorrogação de Sessão;

f) de adiamento de discussão ou votação;

g) pertinente a matéria da Ordem do Dia;

III - para dar posse a Vereador;

IV - para recepcionar representante ilustre;

V - para adotar providência com o objetivo de estabelecer a ordem;

VI - para receber questão de ordem pertinente a matéria em debate;

VII - para votar parecer conjunto relativo à emenda apresentada a projeto na Ordem do Dia.

Art. 132 - Com antecedência de quarenta e oito horas antes de sua inclusão na Ordem do Dia, a Matéria será distribuída no mínimo uma cópia por Bancada, em avulsos que conterão:

I - as proposições;

II - as emendas;

III - os demais elementos que a Mesa considerar indispensáveis ao esclarecimento do Plenário;

Art. 133 - O requerimento de Vereador ou de ofício, o Presidente determinará a retirada da Ordem do Dia de matéria que tenha tramitado ou haja sido distribuída com inobservância de prescrição regimental.

Parágrafo Único - O Presidente de Comissão poderá requerer a retirada da Ordem do Dia de proposição que Comissão deva conhecer e que não tenha sido distribuída, inclusive com regime de urgência.

Art. 134 - A requerimento do Vereador os projeto de lei, decorridos trinta dia de seu recebimento, será incluído na Ordem do Dia mesmo sem parecer;

CAPÍTULO II
Da Discussão
SEÇÃO I
Disposição Preliminar

Art. 135 - A discussão será:

- I - especial sobre parecer das Comissões Permanentes, se derem parecer;
- II - geral sobre a matéria na Ordem do Dia;
- IV - suplementar sobre substitutivo aceito pelo Plenário.

SEÇÃO II Da Discussão Geral

Art. 136 - A Discussão Geral, respeitados os casos previstos neste Regimento ou quando o Plenário decidir de forma diversa, será única.

Art. 137 - Na discussão especial poderão falar o autor do projeto, o relator e um Vereador de cada Bancada indicado pelo Líder.

Art. 138 - A apresentação de emenda durante a discussão geral provocará a retirada da matéria da Ordem do Dia, retornando à Comissão de Justiça e Redação, salvo se a matéria estiver em regime de urgência.

Art. 139 - Terão a preferência, pela ordem:

- I - o autor da proposição;
- II - o relator ou relatores;
- III - o autor do voto vencido em comissão;
- IV - os demais vereadores inscritos.

Art. 140 - Durante a discussão, o orador só poderá ser interrompido pela Presidência para:

- I - declarar esgotado o tempo da intervenção;
- II - votar requerimento de prorrogação da sessão;
- III - questão de ordem;
- IV - solicitar silêncio e decoro parlamentar.

Art. 141 - A discussão e votação poderá ser adiada, no máximo por uma Sessão Ordinária, mediante pedido de vistas por parte de Vereador, uma vez por Bancada e plenamente justificada.

Art. 142 - Encerra-se a discussão:

- I - após o pronunciamento do último orador;
- II - a requerimento, quando já realizada em duas sessões e já tenham falado o relator, o autor e um Vereador de cada Bancada;
- III - a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário.
- IV - por solicitação de vistas ou adiamento de votação.

CAPÍTULO III Do Processo de Votação SEÇÃO I Disposições Preliminares

Art. 143 - A votação será realizada após a discussão geral, ou, se não houver número, na sessão seguinte.

§ 1º - Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar, sob pena de ser considerado ausente, salvo se fizer declaração prévia de estar impedido ou, nas votações simbólicas e nominais, declarar que se abstém de votar.

§ 2º - Após a votação simbólica ou nominal, o Vereador poderá enviar, por escrito, à Mesa declaração de voto, que será lida pelo Secretário e publicada nos Anais.

§ 3º - A juízo do Presidente, a declaração de voto poderá ser devolvida ao autor, se contiver expressões anti-regimentais.

§ 4º - A votação será contínua e só em casos excepcionais, a critério do Presidente, poderá ser interrompida.

§ 5º - O veto será apreciado no prazo de trinta dias, contados do seu recebimento, com parecer, em uma única discussão e votação.

§ 6º - Não poderá votar o Vereador que tiver ele próprio ou parente afim ou consanguíneo até terceiro grau, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando o voto for decisivo.

SEÇÃO II Da Votação

Art. 144 - A votação será:

- I - simbólica;
- II - nominal, na verificação de "quorum", de votação simbólica ou por decisão do Plenário;
- III - secreta, nos casos previstos neste Regimento ou a requerimento de Líder, aprovado pelo Plenário.

Art. 145 - Na votação simbólica, o Vereador que estiver a favor da proposição permanecerá sentado.

§ 1º - Faculta ao Vereador solicitar verificação de votação;

§ 2º - É nula a votação realizada sem existência de "quorum", devendo a matéria ser transferida para a Ordem do Dia seguinte.

Art. 146 - Na votação nominal, cada Vereador registrará SIM para aprovar e NÃO para rejeitar.
§ 1º - Na votação nominal, o Vereador que, quando chamado, não se encontrar presente, perderá seu direito a voto.
§ 2º - Não será permitido votar, nem retificar o voto após a divulgação do resultado da votação pelo presidente.

Art. 147 - A votação secreta será feita por meio de cédula colocada em sobre carga, rubricada pelo Presidente e recolhida à vista do Plenário.

Art. 148 - Na apreciação do veto, à votação será secreta.

SEÇÃO III Da Ordem da Votação e do Destaque

Art. 149 - A votação processar-se-á na seguinte ordem:
I - substitutivo de Comissão, com ressalva das emendas;
II - substitutivo de Vereador, com ressalva das emendas;
III - proposição principal, em bloco, com ressalvas das emendas;
IV - destaque;
V - emenda sem parecer, uma a uma;
VI - emendas em grupos;
a) com parecer favorável
b) com parecer contrário
§ 1º - Os pedidos de destaques deferidos de pleno, pela Presidência, para votação de:
I - título;
II - capítulo;
III - seção;
IV - artigo;
V - parágrafo;
VI - inciso;
VII - letra;
VIII - parte;
IX - número;
X - expressão.

SEÇÃO IV No Encaminhamento da Votação

Art. 150 - Posta a matéria em votação, o Líder ou Vereador por ele indicado, poderá encaminhá-lo pelo prazo de cinco minutos improrrogáveis, sem aparte.
§ 1º - O encaminhamento será feito por parte, no caso de destaque, falando ainda o Vereador que o solicitou.
§ 2º - Não cabe encaminhamento de votação da redação final.

SEÇÃO V Do Adiamento da Votação

Art. 151 - A votação poderá ser adiada pelo prazo máximo de uma Sessão Ordinária, a requerimento de Líder, uma vez por bancada.
Parágrafo Único - Não cabe adiamento da votação de:
I - proposição em regime de urgência;
II - redação final, salvo quando verificado erro ou forma substancial;
III - requerimento sobre o qual trata o artigo.

SEÇÃO VI Da Renovação do Processo da Votação

Art. 152 - O processo de votação só poderá ser renovado uma vez, a requerimento fundamentado de Vereador, aprovado pela maioria absoluta, sendo vedada a apresentação de emenda, adiantamento e pedido de vistas.
§ 1º - O requerimento para renovação do processo de votação será apresentado na mesma sessão ordinária.
§ 2º - Aprovado o requerimento, revogar-se-á o processo de votação.

CAPÍTULO IV Da Urgência e da Urgência Urgentíssima

Art. 153 - Urgência é a abreviação do Processo Legislativo e dispensa todas as exigências Regimentais, salvo número legal.

Art. 154 - Em caso de calamidade pública ou por medida de segurança, o requerimento de urgência pode ser apresentado em qualquer momento da sessão e será votado imediatamente.
Parágrafo Único - Exceto o disposto do "caput" deste artigo, toda matéria que envolva alteração patrimonial para Município deverá tramitar, normalmente, nas Comissões Permanentes, não se admitindo a urgência.

Art. 155 - As Comissões terão o prazo simultâneo de três dias consecutivos para emitir parecer sobre a matéria em urgência.

§ 1º - Esgotado esse prazo e observado o disposto no artigo 135 a proposição, com ou sem parecer, será incluída na Ordem do Dia ou em Sessão Extraordinária especificamente convocada para apreciá-la.

§ 2º - Aprovada a urgência, a proposição será encaminhada às Comissões para exararem parecer, na Ordem do Dia da Mesma sessão.

Art. 156 - Aprovada a Urgência urgentíssima a proposição será incluída na ordem do dia da presente sessão. As comissões permanentes deverão exarar seus respectivos pareceres de imediato e logo após a matéria será submetida a discussão e votação vetada a solicitação de adiamento de votação ou vistas.

Art. 157 - A aprovação da urgência depende do voto favorável da maioria absoluta.

CAPÍTULO V Da Preferência

Art. 158 - Terão preferência as proposições relativas às seguintes matérias:

I - projetos de lei em regime especial de tramitação;

II - vetos;

III - propostas de emendas à Lei Orgânica;

IV - orçamento;

Parágrafo Único - Os projetos de lei em regime especial de tramitação, os vetos, as propostas de emendas a Lei Orgânica e os orçamentos, nas duas últimas sessões em que devam ser votados, terão preferência absoluta, podendo sua apreciação interromper qualquer matéria em curso.

Art. 159 - As emendas terão preferência na seguinte ordem:

I - substitutivo de Comissão sobre o de Vereador;

II - substitutivo sobre emenda;

III - emenda de Comissão sobre a de Vereador;

§ 1º - Sem prejuízo das regimentais, poderá o Plenário conceder preferência para o exame de qualquer proposição.

§ 2º - No caso de apresentação de mais de um requerimento de preferência, o Presidente encaminhará pela ordem de entrada.

CAPÍTULO VI Da Prejudicialidade

Art. 160 - Considera-se prejudicada:

I - a aprovação da mesma natureza e objetivo de outra tramitação,

II - a proposição principal com as emendas pela aprovação do substitutivo;

III - emenda de conteúdo igual ou contrário ao de outra já aprovada;

IV - emenda de conteúdo igual ou de outra rejeitada.

Parágrafo Único - A prejudicialidade será declarada de ofício pelo Presidente ou a requerimento de Vereador.

CAPÍTULO VII Da Redação Final SEÇÃO I Disposições Preliminares

Art. 161- A redação final de projeto aprovado na Ordem do Dia será votado pelo Plenário, observado o disposto no § 2º do Art. 153.

Art. 162 - A redação final é de competência:

I - da Comissão de Finanças e Orçamento, quando se tratar de orçamento;

II - da Comissão Especial, em caso de código, regimento ou estatuto;

III - da Comissão de Justiça e Redação, nos demais casos.

Art. 163 - A redação final será elaborada dentro de:

I - sete dias úteis a contar da aprovação do projeto;

II - na próxima sessão ordinária em caso de urgência.

§ 1º - A requerimento fundamentado da Comissão competente, poderá o Presidente determinar outro prazo para elaboração da redação final.

§ 2º - A redação final será distribuída em avulso, salvo se dispensados pelo Plenário, quando, então, será votada.

§ 3º - Só será admitida emenda à redação final para evitar absurdo manifesto, contradição evidente, incoerência notória ou incorreção de linguagem.

§ 4º - A emenda à redação final será encaminhada à Mesa, a partir da publicação em avulso e poderá ser deferida de pleno pelo Presidente.

§ 5º - Se a redação final tiver de ser corrigida após a aprovação pelo Plenário, cabe ao Presidente determinar as providências e, se houver sido feita a remessa de autógrafos ao executivo, será pedida a devolução.

SEÇÃO II Dos Autógrafos

Art. 164 - Os Autógrafos serão elaborados em tantas vias quantas forem necessárias. A sua remessa ao Executivo será feita de forma a fixar claramente a data de entrega para contagem dos prazos de sanção, promulgação e veto.

Parágrafo Único - O início da contagem do prazo dar-se-á no dia imediato ao da entrega do autógrafo ou Executivo.

CAPÍTULO VIII Do Veto

Art. 165 - Veto é a recusa total ou parcial, pelo Prefeito, de sanção a projeto de lei aprovado pela Câmara.

Art. 166 - Recebido o veto, a Câmara terá o prazo do artigo 81 §4º da Lei Orgânica do Município para apreciá-lo, cabendo ao Presidente encaminhá-lo às Comissões competentes.

Art. 167 - A apreciação de veto será anunciada com uma sessão ordinária de antecedência, publicando-se, nos avulsos, o projeto, o veto e seus fundamentos e o parecer das Comissões, se houver.

§ 1º - Se não cumprido o disposto acima, qualquer Vereador poderá requerer as sua inclusão na Ordem do Dia seguinte, o que será obrigatoriamente deferido pelo Presidente.

§ 2º - Uma vez esgotado o prazo para apreciação a que se refere o artigo 81 §2º da Lei Orgânica, sem manifestação plenária, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão seguinte até votação final, sobrestadas as demais proposições.

Art. 168 - Apreciado o veto caberá a Câmara:

I - se acolhido arquivar o projeto;

II - se rejeitado, devolver o projeto ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas para que o sancione nos termos do Art. 81§ 5º da Lei Orgânica.

Parágrafo Único - No caso de veto parcial aceito ou rejeitado, o projeto será encaminhado ao Executivo para sanção.

CAPÍTULO IX Da Promulgação pelo Presidente da Câmara

Art. 169 - A fórmula para a promulgação de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo pelo Presidente da Câmara é a seguinte:

I - Leis (sanção tácita).

"O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU, E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 81 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:"

Leis (veto total rejeitado).

"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE, E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 81 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI:"

Leis (veto parcial rejeitado).

"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE, O EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 81 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI NÚMERO"

II - Resolução e Decretos Legislativos.

"FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO (ou a SEGUINTE RESOLUÇÃO):"

TÍTULO II Dos Processos em Geral CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Art. 170 - São proposições:

I - projeto de emenda à Lei Orgânica;

II - projeto de lei complementar à Lei Orgânica;

III - projeto de Lei ordinária;

IV - projeto de Decreto Legislativo;

V - projeto de Resolução;

VI - pedido de autorização;

VII - indicação;

VIII - requerimento;
IX - pedido de providências;
X - pedido de informações;
XI - emenda;
XII - substitutivo;
XIII - subemenda;
XIV - recurso;
XV - leis de iniciativa popular.
Parágrafo Único - Independem de deliberação do Plenário:
I - requerimento à Mesa.

Art. 171 - O Presidente da Câmara devolverá ao autor proposição:

I - alheia à competência da Câmara;
II - manifestamento inconstitucional.

Parágrafo Único - Cabe recurso ao Plenário da decisão do Presidente que tiver recusado, liminarmente, qualquer proposição.

Art. 172 - É considerado autor da proposição o primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se lhe seguirem.

§ 1º - A proposição será organizada em forma de processo pela administração da Câmara.

§ 2º - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente, a requerimento de Vereador, ou ex-offício fará reconstituir e tramitar o processo.

Art. 173 - O autor poderá requerer a retirada da proposição:

I - ao Presidente antes das discussões e sem parecer;
II - ao Plenário se já tiver sido discutido ou recebido parecer.

Art. 174 - As proposições não votadas até o fim da Sessão Legislativa serão apreciadas no próximo período Legislativo, ou em sessão extraordinária.

Art. 175 - A cada legislatura, o Presidente dará conhecimento aos Vereadores das proposições, em tramitação.

CAPÍTULO II Dos Projetos

Art. 176 - O projeto em geral terá a seguinte tramitação:

I - apresentado na Sessão;
II - envio às Comissões;
III - inclusão na Ordem do Dia;

Art. 177 - O projeto elaborado por comissão ou pela Mesa será incluído na Ordem do Dia, salvo requerimento aprovado pelo Plenário solicitando audiência de outra Comissão.

CAPÍTULO III Dos Procedimentos Ordinários

Art. 178 - Projeto de lei ordinária é a proposição, sujeita à sanção do Prefeito, que disciplina matéria da competência do Município.

Art. 179 - Projeto de decreto legislativo é a proposição que disciplina matéria de exclusiva competência da Câmara.

§ 1º - São objeto de decreto legislativo, entre outros:

I - fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
II - suspensão, no todo ou em parte, de qualquer ato declarado pelo poder Judiciário infringente à Constituição, à Lei Orgânica ou às Leis;
III - decisão sobre contas do Prefeito;
IV - cassação do mandato,
V - indicação de componentes do conselho Municipal, quando a lei assim exigir;
VI - concessão de título de Benemerência.

Art. 180 - Projeto de resolução é a proposição referente a assuntos de economia interna da Câmara.

Parágrafo Único - São objeto de projeto de resolução, entre outros:

I - o Regimento Interno e suas alterações;
II - a organização dos serviços administrativos da Câmara;
III - destituição dos membros da Mesa;
IV - conclusões da Comissão de Inquérito, quando for o caso;
V - prestação de contas da Câmara.

CAPÍTULO IV Da Indicação

Art. 181 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes, ou sugere manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo hipotecando solidariedade ou apoio apelando, protestando e repudiando.

- I - leitura na apresentação quando a matéria não obtiver consenso de lideranças;
- II - a apresentação ao Plenário, para discussão e votação;
- III - remessa ao destinatário, após aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO V Dos Requerimentos

Art. 182 - Requerimento é todo o pedido verbal ou escrito, feito por Vereador ou Comissão, ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre assunto de interesse público.

Parágrafo Único - Quanto a competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

- I - sujeitos apenas à decisão do Presidente;
- II - sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 183 - Serão da alçada do Presidente e verbais os requerimentos que solicitem.

- I - a palavra ou desistência dela;
- II - permissão para falar sentado;
- III - posse de Vereador ou suplente;
- IV - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- V - observância de disposição regimental;
- VI - retirada pelo autor de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido a deliberação do Plenário;
- VII - retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer, e que ainda não tenha sido submetida a discussão;
- VIII - verificação de votação ou de presença;
- IX - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- X - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;
- XI - preenchimento de lugar em Comissão;
- XII - justificativa de voto.

Art. 184 - Serão da alçada do Presidente e escritos os requerimentos que solicitem:

- I - renúncia de membro da Mesa;
- II - audiência da Comissão, quando apresentado por outra;
- III - designação de Comissão Especial para relatar parecer no caso previsto no Art. 78 § 4º deste Regimento;
- IV - juntada ou desentranhamento de documentos;
- V - informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- VI - voto de pesar por falecimento.

Art. 185 - Serão da alçada do Plenário, Verbais, e votados sem parecer, discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

- I - prorrogação da sessão;
- II - votação por determinado processo;
- III - encerramento de discussão;
- IV - retirada de proposição já submetida à discussão pelo Plenário.

Art. 186 - Serão da alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

- I - voto de louvor ou congratulações;
- II - audiência de Comissão sobre assunto em pauta;
- III - inserção de documentos em ata;
- IV - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
- V - informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;
- VI - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
- VII - convocação dos secretários para prestar informações em Plenário;
- VIII - constituição de Comissões Especiais ou de Representação;

Art. 187 - A discussão do requerimento de urgência urgentíssima proceder-se-á na ORDEM DO DIA da mesma, cabendo ao proponente e aos líderes partidários cinco (5) minutos para manifestarem os motivos de urgência ou sua improcedência.

CAPÍTULO VI Dos Pedidos de Informações e Providências

Art. 188 - Pedido de Informações é a proposição solicitando esclarecimento ou dados relativos à administração municipal.

§ 1º - As informações serão solicitadas a requerimento escrito de Vereador, após a aprovação em Plenário,

encaminhadas ao Prefeito pelo Presidente da Câmara, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para responder sob as penas da lei.

§ 2º - Se a resposta não satisfizer o autor, o pedido poderá se reiterado mediante novo requerimento.

§ 3º - Esgotado o prazo para a resposta, o Presidente reitera o pedido acentuando essa circunstância, dando conhecimento ao Plenário e remetendo a documentação à Comissão de Justiça e Redação para que proceda nos termos da lei.

§ 4º - Prestadas as informações, serão elas entregues por cópias ao solicitante e apregoado o seu recebimento no Expediente.

Art. 189 - Pedido de providências é a proposição dirigida ao Prefeito, solicitando medidas de caráter político-administrativo.

CAPÍTULO VII Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas

Art. 190 - Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 191 - EMENDA é a correção apresentada a um dispositivo de projeto de lei ou resolução.

Art. 192 - As EMENDAS podem ser Supressivas, substitutivas, Aditivas e Modificativas.

§ 1º - EMENDA SUPRESSIVA - é a que manda suprimir, em parte ou todo, o artigo do projeto.

§ 2º - EMENDA SUBSTITUTIVA - é a que deve ser colocada em lugar do artigo.

§ 3º - EMENDA ADITIVA - é a que deve ser apresentada nos termos do artigo.

§ 4º - EMENDA MODIFICATIVA - é a que se refere apenas à redação do artigo sem alterar a sua substância.

Art. 193 - A emenda apresentada à outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 194 - Os substitutivos, emendas ou subemendas poderão ser apresentadas por Comissão enquanto a matéria estiver sob o seu exame, e por Vereador, durante a tramitação da proposição até que anteceda a votação.

Art. 195 - Não será admitida emenda que não seja rigorosamente pertinente ao projeto.

Art. 196 - O parecer da Comissão a que for submetido a proposição concluirá sugerindo a sua adição ou a sua rejeição, as emendas ou substitutivos que julgar necessário.

Parágrafo Único - caberá recurso ao Plenário da decisão que indefira recebimento da emenda.

TÍTULO III Dos Procedimentos Especiais CAPÍTULO Dos Orçamentos

Art. 197 - Recebido do Prefeito projeto de lei orçamentária, dentro do prazo legal, conforme artigo 124 Inciso III da Lei Orgânica do Município, o Presidente o distribuirá à Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 198 - Até a primeira discussão é facultada a apresentação emendas pelos Vereadores.

Parágrafo Único - as quais serão encaminhadas à Comissão de Finanças e Orçamento que terá o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer sobre elas.

Art. 199 - Oferecido o parecer, será distribuído cópia aos Vereadores, entrando o projeto a ORDEM DO DIA da sessão imediatamente seguinte.

Art. 200 - Na segunda discussão serão votados, após o encerramento da discussão, primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

CAPÍTULO II Da Tomada de Contas

Art. 201 - O controle financeiro externo será exercido pela Câmara Municipal com o auxílio do Tribunal de Contas, após o seu parecer.

Parágrafo Único - O tribunal de Contas dará o parecer prévio.

Art. 202 - Recebido o processo do Tribunal de Contas, a MESA, independente da leitura do parecer em plenário, distribuirá cópias aos vereadores e enviará o processo à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 1º - A Comissão de Finanças e Orçamento, no prazo de dez dias, apreciará o parecer do Tribunal de Contas e emitirá parecer opinando pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 2º - Se a Comissão não exarar o parecer no prazo indicado, o processo será encaminhado à pauta da ORDEM DO DIA, somente com o parecer do Tribunal de Contas.

Art. 203 - Exarado o parecer pela Comissão, ou após a decorrência do prazo do artigo anterior, a matéria será distribuída aos Vereadores e o processo será incluído na pauta da ORDEM DO DIA da sessão imediata.

Art. 204 - Para emitir o seu parecer, a Comissão de Finanças e Orçamento poderá vistoriar as obra e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura; poderá, também, solicitar esclarecimentos ao Prefeito.

Art. 205 - Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento, no período em que o processo estiver entregue à Câmara.

Art. 206 - As contas serão submetidas a uma única discussão, após a qual se procederá imediatamente a votação.

Art. 207 - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo legal.

CAPÍTULO III Da Perda do Mandato SEÇÃO Do Mandato do Prefeito

Art. 208 - O processo de cassação de mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações político-administrativas, obedecerá às normas estabelecidas pela legislação em vigor.

SEÇÃO II Do Mandato do Vereador

Art. 209 - Perderá o mandato o Vereador que infringir qualquer dos dispositivos dos artigos 67 e 68 da Lei Orgânica.

Art. 210 - O processo de cassação de mandato de Vereador é o estabelecimento pela legislação federal, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a legislação processual penal vigente.

Art. 211 - O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta da Casa, convocado o respectivo suplente até o julgamento final.

Parágrafo Único - O Suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do substituído.

Art. 212 - Extingue-se o mandato do Vereador, e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I - ocorrer o falecimento ou apresentar renúncia por escrito;

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei.

Parágrafo Único - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo do mandato, o Presidente, na primeira sessão imediata, comunicará ao Plenário e ao Tribunal Regional Eleitoral, fazendo contar da ata a declaração da extinção do mandato.

CAPÍTULO IV Da Criação de Cargos

Art. 213 - Os projetos de Decreto Legislativo de criação e extinção de cargos na Câmara, serão aprovados pela maioria absoluta de seus membros e votados em dois turnos, com um intervalo mínimo de quarenta e oito horas.

Parágrafo Único - Para extinção de cargos, o rito deverá ser o mesmo quanto à votação e prazo.

CAPÍTULO V Revisão e Reforma da Lei Orgânica

Art. 214 - O Projeto de emenda ou reforma à Lei Orgânica será apregado na apresentação à MESA e publicando em avulsos.

§ 1º - O projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, em dez dias úteis, prorrogáveis por cinco, apresentará parecer, podendo este concluir por substitutivo.

§ 2º - Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, com ou sem parecer, o projeto com as emendas ou substitutivo apresentado será incluído na Ordem do Dia em primeira discussão e votação, não se dispensando, em qualquer caso, a distribuição em avulsos.

§ 3º - Na primeira e segunda discussão, poderão ser apresentadas emendas.

§ 4º - No caso do parágrafo anterior, a sessão será suspensa por até trinta minutos para que a Comissão de Justiça e Redação emita parecer.

§ 5º - Se houver emenda ou substitutivo aprovado em primeira discussão e votação, a Comissão de Justiça e Redação terá o prazo improrrogável de cinco dias para elaborar a redação da matéria aprovada.

§ 6º - Esgotado o prazo do parágrafo anterior, será o projeto submetido à segunda discussão e votação.

Art. 215 - Considerar-se-á aprovada a emenda à Lei Orgânica que obtiver, no prazo de sessenta dias e em duas sessões, o voto favorável de dois terços da Câmara em cada uma das votações.

§ 1º - O projeto de emenda à Lei Orgânica que não alcançar, nas duas votações, o voto favorável de dois terços da Câmara será declarado rejeitado e só poderá ser renovado na sessão legislativa seguinte.

§ 2º - O prazo previsto neste artigo não será contado nos períodos de recesso.

Art. 216 - Aprovada a redação final, a Mesa promulgará a emenda dentro de setenta e duas horas, com o respectivo número de ordem e fará publicá-la.

CAPÍTULO VI Das Leis Complementares

Art. 217 - São objeto de lei complementar, entre outros:

I - código de obras;

II - código administrativo;

III - código tributário e fiscal;

IV - lei de plano diretor;

V - estatuto dos funcionários públicos;

VI - aquelas determinadas pela Lei Orgânica.

§ 1º - Os projetos de lei complementar serão examinados pelas Comissões Permanentes.

§ 2º - Dos projetos de códigos e respectivas exposições de motivo, antes de submetidos à discussão, será dada divulgação com maior amplitude possível.

§ 3º - Dentro de quinze dias, contados da data da divulgação de tais projetos, qualquer cidadão ou entidade poderá apresentar sugestões ao Presidente da Câmara, que as encaminhará às Comissões.

Art. 218 - Os projetos de lei complementar somente serão aprovados se obtiverem o voto da maioria absoluta da Câmara, observadas as demais disposições deste Regimento referente à votação dos projetos de lei ordinária.

Art. 219 - O projeto que altera lei complementar ou dispõe sobre a mesma matéria terá o rito dos projetos de lei complementar.

CAPÍTULO VII Da Reforma do Regimento Interno

Art. 220 - Este Regimento só poderá ser alterado por proposta da Mesa ou de um terço dos Vereadores, no mínimo.

§ 1º - O projeto irá às Comissões Permanentes para receber pareceres, no prazo de dez dias úteis.

§ 2º - O projeto, com pareceres e emendas, se houver, será distribuído em avulsos e incluído na Ordem do Dia para discussão em duas sessões consecutivas e votação na terceira sessão.

§ 3º - Encerrada a discussão e havendo emendas, o projeto voltará à Comissão de Justiça e Redação, que terá o prazo de cinco dias úteis para emitir parecer.

PARTE III Das Disposições Gerais, Transitórias e Finais TÍTULO I Das Disposições Gerais CAPÍTULO I Do Regimento Interno SEÇÃO I Das Questões de Ordem

Art. 221 - Considera-se questões de ordem toda dúvida surgida sobre a interpretação deste Regimento.

Art. 222 - As questões de ordem devem ser iniciadas pela indicação da disposição que se pretenda elucidar, sob pena de ser cassada a palavra ao orador.

§ 1º - Formulada a questão de ordem e facultada a sua contestação a um dos Vereadores, será ela conclusivamente decidida pelo Presidente.

§ 2º - Não será permitido criticar decisão de questão de ordem na mesma sessão em que a decisão for proferida.

§ 3º - Inconformado com a decisão, poderá o Vereador requerer, por escrito, sua reconsideração, ouvida a Comissão de Justiça e Redação.

Art. 223 - Durante a Ordem do Dia, não poderá ser suscitada questão de ordem que não seja pertinente à matéria em discussão e votação.

Art. 224 - As decisões do Presidente sobre questões de ordem serão registradas na Ata.

SEÇÃO II Das Reclamações

Art. 225 - Em qualquer parte da sessão poderão os Vereadores, pelo espaço de 2 minutos, utilizarem a palavra para solicitarem esclarecimento à Mesa.

Parágrafo Único - Aplica-se às reclamações as normas referentes às questões de ordem.

SEÇÃO III Dos Prazos

Art. 226 - Para os prazos previstos neste Regimento não correrão nos períodos de recesso da Câmara, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento.

§ 1º - Na contagem dos prazos regimentais, excluir-se-á o dia de seu início, incluindo-se do respectivo vencimento.

§ 2º - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o seu início ou vencimento recair em feriado, em dia em que não houver expediente na Câmara, ou em que este for encerrado antes de seu horário normal.

SEÇÃO IV Da Interpretação e dos Precedentes

Art. 227 - A interpretação do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara, em assunto controverso, constituirá precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º - Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

§ 2º - Ao final de cada Período legislativo, a Mesa fará consolidação de todas as modificações feitas no Regimento bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separata.

Art. 228 - Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

CAPÍTULO II Do Prefeito e do Vice-Prefeito SEÇÃO I Das Informações

Art. 229 - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal. (Lei Orgânica Art. 101 Inciso IX).

§ 1º - As informações serão solicitadas por requerimento proposto por Vereador e aprovado pelo Plenário.

§ 2º - Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito, que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, para prestar as informações. (Lei Orgânica Art.101).

§ 3º - É facultado ao Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, em conformidade com o que estabelece o art. 101 Inciso IX da Lei orgânica Municipal.

§ 4º - Os pedidos de informações poderão ser reiterados, se não satisfizerem o autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental, contando-se novo prazo.

SEÇÃO II Das Informações Político-Administrativas

Art. 230 - São informações político-administrativas e como tais sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionadas com as cassações do mandato, as previstas nos incisos I a X do artigo 4º, do Decreto-Lei Federal no 201, de 27.2.1967.

Parágrafo Único - O processo seguirá a tramitação indicada no artigo 5º do Decreto-Lei Federal no 201/67.

Art. 231 - Nos crimes de responsabilidade do Prefeito, enumerados nos itens I e XV do artigo 1º do Decreto-Lei Federal no 201/67, o Prefeito esta sujeito ao julgamento do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO III Da Convocação Extraordinária da Câmara

Art. 232 - O Prefeito poderá solicitar convocação da Câmara extraordinariamente, indicando, no ato de convocação, a matéria a ser apreciada e votada.

CAPÍTULO IV
Da Convocação de Secretários Municipais ou de Órgãos
não Subordinados a Secretarias

Art. 233 - O Secretário ou de órgão não subordinado à Secretaria poderá ser convocado pela Câmara ou por Comissão para prestar informações sobre assunto administrativo de sua responsabilidade.

§ 1º - A convocação será comunicada ao Prefeito pelo Presidente, mediante ofício, com indicação precisa e clara dos assuntos a serem debatidos.

§ 2º - O convocado comunicará dia e hora de seu comparecimento, encaminhado, com antecedência de três dias úteis, exposição em torno das informações solicitadas.

Art. 234 - O convocado terá o prazo de uma hora para fazer exposição, atendo-se exclusivamente ao assunto da convocação.

§ 1º - Concluída a exposição, responderá ao temário objeto da convocação iniciando-se a interpelação pelos Vereadores, observada a ordem dos itens formulados e, para cada item, a ordem de inscrição dos Vereadores, assegurada sempre a preferência ao autor do item em debate.

§ 2º - O Vereador terá até dez minutos para formular perguntas sobre o temário, excluído o tempo das respostas, que poderão ser dadas uma a uma, ou, ao final, todas.

§ 3º - As perguntas deverão ser objetivas e sucintas, sendo vedado qualquer comentário posterior.

Art. 235 - O Secretário Municipal ou de órgão não subordinado à Secretária poderá comparecer espontaneamente à Câmara ou a Comissão para prestar esclarecimento, após entendimentos com o Presidente, que marcará dia e hora para recebê-lo, aplicando-se, no que couber, as normas do artigo anterior.

CAPITULO V
Da Ordem e do Poder de Polícia

Art. 236 - O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente, à Presidência e será feito, normalmente, por seus funcionários, podendo ser requisitados elementos de corporações civis e militares para manterem a ordem interna.

CAPÍTULO VI
Dos Visitantes Oficiais

Art. 237 - Os visitantes oficiais, nos dias de sessão, serão recebidos e introduzidos no Plenário por Comissão de Vereadores, designados pelo Presidente.

§ 1º - A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, por Vereador que o Presidente designar para esse fim.

§ 2º - Os visitantes oficiais ou convidados poderão discursar, se assim o desejarem, pelo espaço de dez (10 minutos).

CAPÍTULO VII
Dos Recursos

Art. 238 - Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado pelo Presidente dentro de 24 (vinte e quatro) horas à Comissão de Justiça e Redação, para opinar e elaborar projeto de Resolução, dentro de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

§ 2º - Apresentando o parecer com o projeto de resolução, acolhendo ou rejeitando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária subsequente.

§ 3º - Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm na forma estabelecida no Art. 229 e seus parágrafos.

TÍTULO II
Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 239 - A primeira eleição para composição das Comissões Permanentes criadas por este Regimento será realizada dentro de 30 dias a partir da sua entrada em vigor (ou na sessão legislativa seguinte).

Art. 240 - Todos os projetos de resolução que disponham sobre alteração do Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

Art. 241 - Ficam revogados todos os procedimentos regimentais, anteriormente firmados.

Art. 242 - Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão tramitação normal.

Art. 243 - A Mesa providenciará a impressão deste Regimento com índice alfabético e remissivo.

Art. 244 - Nos dias de sessão e durante o expediente da repartição, deverão estar hasteadas, no edifício e na Sala das Sessões, as Bandeiras, do Brasil, do Rio Grande do Sul e do Município.

Art. 245 - A Mesa regulamentará a utilização de Auditório do Plenário, observando o disposto deste Regimento.

Art. 246 - Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação; Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Alegrete
Regimento Interno R.